

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA-BA.

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017.

PRAZMED COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.504.281/0001-69, com sede na Rua B, nº 235 Lot. Bosque de Berlinque - Vera Cruz/Bahia, CEP:44470-000, por seu representante legal infra assinado, Everaldo Prazeres da Cruz, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a” e “b”, do inciso I, do art.109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I-DOS FATOS

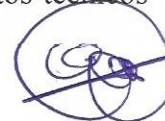
Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, foi realizado o pregão presencial nº002/2017, para fornecimento parcelado de gases medicinais destinados a atenderem as demandas dos usuários do SUS da Prefeitura de Amargosa-Ba, sendo que a empresa recorrente, foi desclassificada sob uma alegação feita pela empresa concorrente por não apresentar o prazo de garantia dos produtos. Ficando assim, fora da disputa dos lotes 1 e 2.

II-DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

O modelo que foi colocado pelo Edital para a colocação de informações, não constava o lugar reservado para a colocação do prazo de garantia, deixando assim, uma lacuna e uma brecha para a referente falha de comunicação.

Não assiste razão para a desclassificação, pois os termos do item 6- Validade dos Materiais: 6.1, “os materiais deverão ter prazo de validade mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega; Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo imediatamente, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal. “ E da Clausula Quinta/ Validade dos produtos, 5.1 “o licitante detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos produtos contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos



ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12(doze) meses, a contar da data do atesto na nota fiscal/fatura...”

Já esta sendo considerado e garantido o prazo de validade e de garantia dos produtos e serviços no próprio edital e conseqüentemente na Ata.

Ocorre que, com a desclassificação do Lote 1, a Recorrente, ficou impossibilitada de concorrer ao Lote 2, que é reservado para microempresas, sentindo-se prejudicada pois era a única empresa no Pregão Presencial apta a concorrer ao referido Lote.

III-DOS PEDIDOS

Diante do Exposto, requer o conhecimento e provimento do presente Recurso.

Que seja anulada a desclassificação da PRAZMED no lote 1, para que ela possa concorrer legitimamente com a White Martins.

Por fim, que seja anulada a desclassificação da PRAZMED no lote 2, destinado a microempresas, onde se faz a única empresa no processo licitatório.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Salvador, 20 de fevereiro de 2017.



Representante legal: EVERALDO PRAZERES DA CRUZ- CPF:936.101.815-91
PRAZMED COMERCIO VAREJISTA DE GASES LTDA-ME- CNPJ:07504281/0001-69